CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA REX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,TENDO POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, localizada na Rua Castro Alves, 362 – Centro – FLORES DO PIAUÍ – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.226.160/0002-83 inscrição estadual nº 19.408.357-8, sediada na Avenida Getúlio Vargas Nº 113, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr Raimundo Klinger Pereira de Oliveira, inscrito no C.P.F. sob o nº078.065.153-72 e portador de C.I. nº, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 0010/2022, realizado em 10 de Maio de 2022, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo administrativo nº 00044/2022, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019 suas alterações posteriores legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com Recursos do Orçamento Municipal para o exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.02.00	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.30.00	500
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0014.2050.0000	3.3.90.30.00	553
02.05.00	12.361.0014.2051.0000	3.3.90.30.00	552
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	27.812.0016.2020.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	750
02.08.00	10.301.0020.2029.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2030.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2032.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2048.0000	3.3.90.30.00	600

02.09.00	10.302.0056.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.305.0020.2034.0000	3.3.90.30.00	600
02.11.00	08.243.0018.2053.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2056.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2057.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2061.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	621
02.13.00	18.541.0037.2041.0000	3.3.90.30.00	500
02.13.00	18.541.0044.2042.0000	3.3.90.30.00	500
02.14.00	08.243.0018.2043.0000	3.3.90.30.00	500
02.15.00	13.392.0016.2019.0000	3.3.90.30.00	500
02.16.00	23.695.0058.2066.0000	3.3.90.30.00	500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até 31 de Dezemnbro de 2022 contados da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R$ 285.000,00 (duzentos oitenta mil reais) , para todo o períodode sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 10 de junho de 2022 Segundo a qual:

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado como contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4.A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

b) Submeter-se à fiscalização da PM Flores, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

c) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

d) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

e) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

f) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindoa contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração,no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Designado o servidor **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91** como o FISCAL DOCONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo Administrativo nº 044/2022, Termo

de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Itaueira - PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado queo seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justo e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí- PI, 15 de Junho 2022.

Prefeito Municipal de Flores do Piauí
CONTRATANTE

CONTRATADO
REX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TESTEMUNHAS:

1°) _____RG/CPF_____

2°) _____RG/CPF_____

ANEXO I

Itens a serem fornecidos pela Contratada

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unitário R$ Estimado	V. Total R$ Estimado
1	ALMOFADA PRA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	Unid.	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
2	APAGADOR PRA QUADRO BRANCO	Unid.	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
3	APONTADOR PRA LÁPIS COM DEPOSITO CX 12	Cx	50	R$ 12,00	R$ 600,00
4	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	Unid.	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
5	BORRACHA PONTEIRA PCT COM 100	Cx	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
6	CADERNO BROCHURA GR COM 96 FLS	Unid.	500	R$ 10,20	R$ 5.100,00
7	CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA COM 48 FL	Unid.	300	R$ 1,00	R$ 300,00
8	CADERNO BROCHURA PEQ COM 48 FLS	Unid.	700	R$ 1,20	R$ 840,00
9	CADERNO CAPA MOLE COM 10 MTS	Unid.	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
10	CADERNO GRANDE CAPA DURA COM 96 FL	Unid.	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
11	CADERNO DESENHO GR COM 48 FL	Unid.	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
12	CALCULADORA COM 12 DIG A PILHA	Unid.	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL/PRETA/VERM CX 50	Cx	150	R$ 76,00	R$ 11.400,00
14	CARTOLINA PCT COM 100 FL	Pct	10	R$ 79,00	R$ 790,00
15	CLASSIFICADOR PAPEL COM GRAMPO TRILHO	Unid.	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
16	CLIPS 2/0 CX 100	Cx	200	R$ 4,00	R$ 800,00
17	CLIPS 6/0 CX COM 50	Cx	100	R$ 5,00	R$ 500,00
18	CLIPS 8/0 CX COM 25	Cx	100	R$ 4,00	R$ 400,00
19	COLA COMUM DE 1 LT	Unid.	50	R$ 18,00	R$ 900,00
20	COLA COMUM DE 90 GR CX COM 12	Cx	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00
21	COLA COLORIDA CX 6	Cx	80	R$ 6,00	R$ 480,00
22	COLA GLITER CX COM 6	Cx	80	R$ 10,00	R$ 800,00
23	COLA PRA ISOPOR DE 1LT	Lts	30	R$ 46,00	R$ 1.380,00
24	COLA PRA ISOPOR DE 90 GR CX 12	Cx	80	R$ 62,00	R$ 4.960,00
25	CORRETIVO LIQ COM 18ML CX 12	Cx	40	R$ 31,00	R$ 1.240,00
26	DIARIO DE CLASSE	Unid.	2000	R$ 5,02	R$ 10.040,00
27	E.V.A COM GLITER 40 X60	Flh	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
28	E.V.A LISO 40 X60	Flh	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
29	ENVELOPE TIPO SACO 26 X 36 CX COM 100	Cx	50	R$ 62,00	R$ 3.100,00
30	ENVELOPE TIPO SACO 31 X 41 CX COM 100	Cx	50	R$ 72,00	R$ 3.600,00
31	ENVELOPE TIPO SACO 17X24 CX 100	Cx	15	R$ 52,00	R$ 780,00
32	ESTILETE FINO CX 12	Cx	15	R$ 24,00	R$ 360,00
33	ESTILETE LARGO	Unid.	50	R$ 6,00	R$ 300,00
34	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	Unid.	30	R$ 4,00	R$ 120,00
35	FITA DUREX GRANDE 12 X 50	Unid.	30	R$ 2,00	R$ 60,00
36	FITA GOMADA DE PAPEL 45 X 50	Unid.	250	R$ 26,00	R$ 6.500,00
37	FOLHA DE ISOPOR 100MM	Flh	70	R$ 4,00	R$ 280,00
38	FOLHA DE ISPOR DE 20MM	Flh	70	R$ 9,00	R$ 630,00

39	GRAMPEADOR MÉDIO CAP. PRA 25 FL	Unid.	100	R$ 37,00	R$ 3.700,00
40	GIZ DE CERA GR CX 12	Cx	150	R$ 6,50	R$ 975,00
41	GRAMPEADOR GRANDE CAP. PRA 100 FL	Unid.	8	R$ 165,99	R$ 1.327,92
42	GRAMPO 106/6 CX COM 5MIL	Cx	30	R$ 18,75	R$ 562,50
43	GRAMPO 23/13 CX 1MIL	Cx	30	R$ 12,44	R$ 373,20
44	GRAMPO 26/6 CX COM 5 MIL	Cx	100	R$ 11,89	R$ 1.189,00
45	GRAMPO TRILHO PLASTICO PCT COM 50	Pct	80	R$ 19,68	R$ 1.574,40
46	LÁPIS COMUM Nº2 CX COM 144	Cx	80	R$ 43,77	R$ 3.501,60
47	LAPIS DE COR GR CX 12	Cx	500	R$ 7,03	R$ 3.515,00
48	LIVRO ATA COM 100 FL	Unid.	80	R$ 19,75	R$ 1.580,00
49	LIVRO DE PONTO COM 100 FL	Unid.	50	R$ 29,12	R$ 1.456,00
50	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FL	Unid.	30	R$ 17,68	R$ 530,40
51	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX COM 12	Cx	30	R$ 37,39	R$ 1.121,70
52	MASSA DE MODELAR GR CX 12	Cx	300	R$ 6,24	R$ 1.872,00
53	PAPEL A-4 CX COM 10 RESMS	Cx	300	R$ 250,13	R$ 75.039,00
54	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA RES COM 400 FL	Resm	20	R$ 49,97	R$ 999,40
55	PAPEL APERGAMINADO	Flh	200	R$ 1,03	R$ 206,00
56	PAPEL CAMURÇA	Flh	200	R$ 1,67	R$ 334,00
57	PAPEL COUCHÊ 180 GR PCT COM50	Pct	40	R$ 20,81	R$ 832,40
58	PAPEL CARTÃO	Flh	400	R$ 2,07	R$ 828,00
59	PAPEL CREPON	Flh	400	R$ 1,65	R$ 660,00
60	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO PCT COM 50	Pct	10	R$ 57,31	R$ 573,10
61	PAPEL LAMINADO	Flh	400	R$ 1,65	R$ 660,00
62	PAPEL MADEIRA	Flh	400	R$ 1,03	R$ 412,00
63	PAPEL OFICIO 2 CX COM 10 RESMAS	Cx	50	R$ 270,88	R$ 13.544,00
64	PAPEL VERGÊ 180 GR PCT COM 50	Pct	60	R$ 20,78	R$ 1.246,80
65	PASTA AZ LOMBO LARGO	Unid.	300	R$ 15,61	R$ 4.683,00
66	PASTA DE PAPEL COM ABA ELASTICA FINA	Unid.	1000	R$ 2,89	R$ 2.890,00
67	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 20MM	Unid.	300	R$ 4,13	R$ 1.239,00
68	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 40MM	Unid.	200	R$ 5,72	R$ 1.144,00
69	PASTA PLÁSTICA FINA COM ELASTICO	Unid.	300	R$ 4,13	R$ 1.239,00
70	PASTA SANFONADA OFICIO COM 31 DIV	Unid.	30	R$ 46,87	R$ 1.406,10
71	PASTA SUSPENSA CX 50	Cx	30	R$ 197,82	R$ 5.934,60
72	PERFURADOR MEDIO CAP. 25 FL	Unid.	50	R$ 37,39	R$ 1.869,50
73	PERFURADOR MEDIO CAP. 70 FL	Unid.	20	R$ 72,89	R$ 1.457,80
74	PINCEL ATÔMICO CX 12	Cx	30	R$ 56,24	R$ 1.687,20
75	PINCEL HIDRACOR FINO COM12	Cx	150	R$ 9,34	R$ 1.401,00
76	PINCEL HIDRACOR GROSSO COM 12	Cx	100	R$ 19,81	R$ 1.981,00
77	PINCEL PRA QUADRO BRANCO CX 12	Cx	100	R$ 112,00	R$ 11.200,00
78	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQ	Unid.	30	R$ 27,05	R$ 811,50
79	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	Unid.	30	R$ 33,26	R$ 997,80
80	QUADRO BRANCO 1,50 X 1,20	Unid.	20	R$ 239,52	R$ 4.790,40
81	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20	Unid.	16	R$ 308,43	R$ 4.934,88

82	QUADRO MURAL DE AVISO 1,50 X 1,20	Unid.	10	R$ 197,99	R$ 1.979,90
83	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	Unid.	10	R$ 400,28	R$ 4.002,80
84	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	Unid.	600	R$ 2,07	R$ 1.242,00
85	REFIL DE COLA QUENTE FINO	Unid.	600	R$ 1,20	R$ 720,00
86	REGUA PLASTICA DE 30 CMS	Unid.	500	R$ 1,80	R$ 900,00
87	TESOURA GR CABO PLASTICO 20 CMS	Unid.	80	R$ 14,54	R$ 1.163,20
88	TESOURA SEM PONTA	Cx	500	R$ 4,80	R$ 2.400,00
89	TINTA GUACHE CX COM 6	Cx	500	R$ 6,24	R$ 3.120,00
90	TINTA PRA PINCEL ATOMICO COM 40ML	Unid.	30	R$ 6,24	R$ 187,20
91	TINTA PRA PINCEL QUADRO COM 20ML CX 12	Cx	50	R$ 125,03	R$ 6.251,50
92	TINTA PRA PINCEL QUADRO COM 500ML	Unid.	50	R$ 52,07	R$ 2.603,50
93	TNT ROLO COM 50 MTS	Rol	30	R$ 196,99	R$ 5.909,70
VALOR TOTAL ESTIMADO					**285.000,00**
duzentos e oitenta e cinco mil reais					

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
UM GOVERNO NOVO, PARA O POVO!